

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Acordo n.º 184/2010 de 2 de Agosto de 2010**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, representada pelo Provedor, João Manuel S. Cabral de Melo, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a aquisição de duas viaturas para apoio domiciliário.

Cláusula 2.ª

### **Montante do investimento**

O investimento acima referido, está orçamentado em 44.197,80€ (quarenta e quatro mil cento e setenta e sete euros e oitenta).

Cláusula 3.ª

### **Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande**

Proceder à aquisição de duas viaturas, e zelar pela manutenção das mesmas.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.ª

### **Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social para 2010, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 43.000,00€ (quarenta e três mil euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

Cláusula 5.ª

### **Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.ª

### **Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

A comparticipação financeira para a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

06 de Julho de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, *João Manuel S. Cabral de Melo*.